

Adicional de periculosidade para motociclistas: o que mudou e o que sua empresa precisa fazer

Portaria MTE nº 2.021/2025 · Tema 101 do TST · Abril/2026

O tema do adicional de periculosidade para trabalhadores que utilizam motocicleta passou por duas mudanças relevantes em 2025 e 2026: a edição de uma nova portaria pelo Ministério do Trabalho e uma decisão vinculante do TST que altera significativamente o cenário jurídico. Este informativo explica o que está em vigor, o que foi decidido e quais medidas as empresas devem adotar.

1. O PONTO DE PARTIDA — O QUE DIZ A LEI

A Lei nº 12.997/2014 inseriu o §4º no art. 193 da CLT, prevendo o adicional de periculosidade de 30% para trabalhadores que utilizam motocicleta em vias públicas. Desde então, a discussão central foi: o adicional é devido diretamente pela lei, ou depende de regulamentação do Ministério do Trabalho?

Por mais de uma década, a posição predominante do TST foi a segunda: sem portaria válida, o adicional não era devido. A única portaria editada, em 2014, foi suspensa judicialmente — por ação da própria ABAD — e declarada nula, deixando o setor sem regulamentação por cerca de 9 anos e 6 meses. Durante esse período, muitas empresas não pagaram o adicional respaldadas nessa jurisprudência.

Em dezembro de 2025, o MTE editou nova portaria. Em abril de 2026, o TST mudou sua posição. Os dois eventos precisam ser compreendidos em conjunto.

2. A PORTARIA MTE Nº 2.021/2025 — O QUE ELA TRAZ

A Portaria MTE nº 2.021/2025 aprovou o Anexo 5 da NR-16, regulamentando o adicional de periculosidade para motociclistas. Vigente desde abril de 2026, ela estabelece dois conjuntos de regras:

A regra geral: o adicional de 30% é devido a todo empregado que utiliza motocicleta em vias públicas no exercício de suas funções, de forma não eventual.

As exceções (item 2 do Anexo 5): há hipóteses em que o adicional não é devido. Essas exceções são o principal instrumento de defesa das empresas do setor atacadista e distribuidor.

<p>Uso eventual ou fortuito</p> <p>O empregado usa a motocicleta de forma ocasional, sem que isso faça parte habitual de suas atividades.</p>	<p>Locais privados e vias internas</p> <p>A condução ocorre predominantemente em áreas privadas, pátios ou vias internas de estabelecimentos.</p>
<p>Estradas locais e caminhos rurais</p> <p>O trajeto se dá por estradas locais, caminhos entre povoações ou vias de baixo fluxo, sem exposição ao risco típico do trânsito urbano.</p>	<p>Tempo extremamente reduzido</p> <p>O tempo de uso da motocicleta é ínfimo em relação à jornada total, sem exposição relevante ao risco.</p>

Por que a portaria importa para a defesa: as exceções listadas pela portaria são a base legal para que a empresa deixe de pagar o adicional a trabalhadores que não se enquadram no perfil de risco da norma. Sem portaria vigente, não haveria exceção possível — o adicional seria devido a todos, sem distinção. A portaria, mesmo imperfeita, é um instrumento essencial de defesa.

A ABAD entende que a portaria apresenta vícios no processo de elaboração — o prazo de vigência de 120 dias foi insuficiente e o setor atacadista e distribuidor não foi adequadamente representado em sua construção. Por isso, ajuizou ação judicial questionando a validade da norma.

3. A AÇÃO DA ABAD

A ABAD ajuizou, em 02 de abril de 2026, Ação Ordinária perante a 18ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (proc. nº 1033211-19.2026.4.01.3400), questionando a validade da Portaria MTE nº 2.021/2025. **A ABAD acompanha a evolução do cenário e comunicará os associados sobre os desdobramentos processuais.**

4. O TEMA 101 DO TST — A DECISÃO QUE ALTERA O CENÁRIO

Em 17 de abril de 2026, o Pleno do TST julgou o Tema 101 e fixou tese vinculante por 15 votos a 7. A decisão é aplicável imediatamente a todos os processos trabalhistas em curso no país.

**1
O
adicional
é devido
sem
portaria**

O art. 193, §4º da CLT é norma autoaplicável. Todo trabalhador que usa motocicleta em vias públicas de forma habitual tem direito ao adicional de 30%, independentemente de portaria do MTE. A proteção anterior — de que, sem portaria válida, o adicional não era devido — deixou de existir.

2
Exceções exigem laudo técnico

A empresa pode afastar o adicional se a atividade estiver enquadrada nas exceções listadas por norma regulamentadora do MTE, comprovado por laudo técnico assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança. Sem laudo, não há exceção.

3
Sem efeito retroativo

Se a empresa passar a se enquadrar em uma exceção, isso não vale para o passado. Não é possível pedir a devolução de valores já pagos ao trabalhador.

4
O ônus da prova é da empresa

Em processo judicial, cabe à empresa demonstrar que o caso se enquadra na exceção. A presunção é de que o adicional é devido — a empresa precisa provar o contrário.

Atenção: o acórdão completo com os votos individuais ainda não foi publicado. A interpretação acima decorre da certidão de julgamento divulgada em 17/04/2026. O alcance exato das exceções poderá ser melhor precisado com a leitura dos votos. A ABAD acompanha e informará os associados assim que o acórdão for disponibilizado.

5. MINHA EMPRESA DEVE PAGAR O ADICIONAL?

A resposta depende da situação de cada empresa. O adicional de periculosidade é vinculado à exposição ao risco — não à habitualidade do pagamento. Se o trabalhador deixar de usar a motocicleta, o pagamento pode ser suspenso. O mesmo vale quando laudo técnico comprova o enquadramento nas exceções da portaria.

Cenário mais seguro: iniciar o pagamento do adicional, salvo nos casos em que a empresa já disponha de laudo técnico vigente enquadrando o cargo nas exceções da Portaria 2.021/2025.

Caso a empresa opte por aguardar a publicação do acórdão e o resultado das próximas medidas antes de iniciar o pagamento: recomenda-se realizar o **provisionamento contábil dos valores** correspondentes ao período, de forma a estar preparada para eventual obrigação de pagamento retroativo. A ABAD comunicará os associados sobre qualquer decisão que altere esse cenário.

A
A empresa tem laudo técnico enquadrando

Não é obrigada a pagar para os trabalhadores cobertos pelo laudo. O laudo deve estar atualizado, assinado por profissional habilitado e fundamentado

a atividade nas exceções

nas hipóteses do item 2 do Anexo 5 da NR-16. Manter registros sistemáticos do uso da moto para sustentação em eventual disputa judicial.

B
A
empresa acredita que se enquadra nas exceções, mas ainda não tem laudo

Iniciar imediatamente a produção do laudo técnico. Enquanto o laudo não estiver concluído, a posição mais segura é pagar o adicional. Caso a empresa opte por aguardar a conclusão do laudo antes de pagar, recomenda-se provisionar os valores correspondentes ao período. Após a conclusão do laudo, se o enquadramento nas exceções for confirmado, o pagamento pode ser suspenso.

C
A
atividade não se enquadra nas exceções

O adicional de 30% é devido. Não pagar expõe a empresa a condenação judicial com juros e correção monetária, passivo retroativo de até 5 anos e autuação fiscal. A recomendação é iniciar o pagamento e buscar, via negociação coletiva, a objetivação dos critérios de exceção para reduzir o universo de trabalhadores afetados no futuro.

6. COMO AS EMPRESAS PODEM SE DEFENDER

A tese 2 do TST é o instrumento central de defesa: o adicional admite exceção quando a atividade se enquadra nas hipóteses da portaria e isso é comprovado por laudo técnico.

AÇÃO IMEDIATA

Laudo técnico de exceção

A empresa deve produzir laudo técnico por cargo ou função — não individualmente por trabalhador. Um único laudo assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho cobre todos os empregados que exercem o mesmo cargo. Combinado com registros de controle do uso da moto (rastreamento, planilhas de frota ou declarações mensais), o laudo cria uma defesa técnica sólida em eventual disputa judicial.

FRENTE COLETIVA

Negociação de norma coletiva

A Portaria 2.021/2025 usa linguagem propositalmente aberta — "uso eventual", "tempo extremamente reduzido", "locais privados". A negociação de uma norma coletiva com o sindicato da categoria, fixando parâmetros objetivos, cria um marco normativo que fortalece o laudo e a defesa em eventual disputa judicial. A ABAD, assessorada pelo escritório Dessimoni e Blanco Advogados — DBA, elaborou minuta de cláusulas para orientar essa negociação. O escritório atuou como assessor jurídico; a condução das

negociações e a aprovação dos instrumentos coletivos são de responsabilidade das entidades sindicais e dos associados.

MÉDIO E LONGO PRAZO

Revisão da tese vinculante

A tese fixada pelo TST no Tema 101 não é imutável. A CLT prevê mecanismo de revisão de tese repetitiva quando houver alteração relevante da situação econômica, social ou jurídica. A ABAD acompanha o cenário e avaliará, com as entidades representativas do setor, a viabilidade de provocar o TST a rever a tese — especialmente após a publicação do acórdão completo.

7. O QUE FAZER AGORA

1 Mapear os trabalhadores afetados

Identificar todos os empregados que utilizam motocicleta em vias públicas no exercício de suas funções e avaliar quais se enquadram nas exceções da Portaria 2.021/2025.

2 Iniciar a produção de laudos técnicos

Para os cargos enquadrados nas exceções, contratar Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança para elaborar laudo fundamentado nas hipóteses da portaria. Não aguardar processo judicial para agir.

3 Implementar registros de controle do uso da moto

Rastreamento, declarações mensais ou planilhas de frota com quilometragem, tempo de uso e locais de condução. Esses registros são a prova da empresa em eventual disputa judicial.

4 Consultar o departamento jurídico ou advogado trabalhista

Cada empresa tem situações específicas. O risco de passivo retroativo e a estratégia de defesa precisam ser avaliados caso a caso. Cabe observar que o controle sistemático do uso da motocicleta — além de ser prova essencial para o laudo de exceção — pode impactar diretamente na obrigação de pagamento de horas extras, razão pela qual a análise da operação deve ser feita de forma integrada com o jurídico.

5 Acompanhar as comunicações da ABAD

A ABAD informará os associados assim que o acórdão completo do Tema 101 for publicado e comunicará os desdobramentos da ação judicial e das demais frentes estratégicas.

8. MATERIAIS DE APOIO

A ABAD disponibiliza os seguintes documentos de referência. Os links abaixo serão ativados assim que os arquivos forem publicados na nuvem.

Sugestão de cláusulas para negociação coletiva

Minuta de cláusulas elaborada pelo DBA para objetivar os conceitos abertos da Portaria 2.021/2025. Assessoria jurídica — a condução das negociações é de responsabilidade das entidades sindicais e dos associados.

[INSERIR LINK — SUGESTÃO DE CLÁUSULAS]

Convenções Coletivas de Trabalho firmadas — PI · MA · RN

CCTs negociadas com sucesso nos estados do Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte, contendo cláusulas sobre o adicional de periculosidade para motociclistas. O escritório Dessimoni e Blanco Advogados atuou como assessor jurídico; a condução e aprovação dos instrumentos foram de responsabilidade das entidades sindicais e dos associados.

[INSERIR LINK — CCTs PI · MA · RN]

9. PERGUNTAS FREQUENTES

As respostas abaixo refletem o cenário de abril/2026, antes da publicação do acórdão completo do Tema 101.

O QUE MUDOU

P O que é o Tema 101 do TST e por que estou recebendo comunicações sobre isso?

Em 17 de abril de 2026, o Pleno do TST decidiu, por 15 votos a 7, que o adicional de periculosidade de 30% para trabalhadores que usam motocicleta em vias públicas é devido independentemente de portaria do MTE. Antes, a posição do próprio TST era de que, sem portaria válida, o adicional não era exigível. A decisão muda o cenário de risco das empresas e é de aplicação imediata.

P A decisão vale só para processos novos ou também para processos já em curso?

Em regra, a tese vinculante se aplica a todos os processos em curso que ainda não transitaram em julgado. Contudo, é possível que o acórdão completo — ainda não publicado — traga alguma forma de modulação de efeitos, limitando a aplicação retroativa

da decisão. Não temos como confirmar isso antes da leitura dos votos individuais. Por ora, a recomendação é tratar o risco de passivo retroativo como real e avaliar cada situação com o advogado trabalhista da empresa.

P Minha empresa não pagava o adicional porque o TST dizia que não era obrigatório sem portaria. Agora fico exposta a cobranças do passado?

Sim, há risco de passivo retroativo de até 5 anos para processos em curso. Empresas que não pagavam respaldadas na posição anterior do TST podem ser condenadas a pagar os valores dos últimos 5 anos com juros e correção. O alcance exato depende da fundamentação completa da decisão, ainda não publicada. A recomendação é avaliar cada situação com o advogado trabalhista da empresa.

PAGAR OU NÃO PAGAR

P Devo começar a pagar o adicional agora?

O cenário mais seguro é iniciar o pagamento do adicional — salvo nos casos em que a empresa já disponha de laudo técnico vigente enquadrando o cargo nas exceções da Portaria 2.021/2025.

Caso a empresa opte por aguardar a publicação do acórdão e o resultado das próximas medidas antes de iniciar o pagamento, recomenda-se realizar o provisionamento contábil dos valores correspondentes ao período. A ABAD comunicará os associados sobre qualquer decisão que altere esse cenário.

P Se eu pagar o adicional agora e depois conseguir um laudo de exceção, posso descontar os valores pagos do trabalhador?

Não. A tese 3 do Tema 101 estabelece que o enquadramento nas exceções não tem efeito retroativo. O laudo afasta a obrigação de pagar para o futuro, mas não recupera valores já pagos. Por isso, produzir o laudo o quanto antes é a medida mais eficaz de controle de custo.

P Se o trabalhador parar de usar a motocicleta, posso suspender o adicional?

Sim. O adicional de periculosidade é vinculado à exposição ao risco, não à habitualidade do pagamento. Se o trabalhador deixar de utilizar a motocicleta no exercício das suas funções, o pagamento pode ser suspenso sem que isso configure supressão de vantagem adquirida.

LAUDO TÉCNICO

P Preciso fazer um laudo para cada trabalhador?

Não. O laudo é elaborado por cargo ou função, não individualmente por trabalhador. Um único laudo cobre todos os empregados que exercem o mesmo cargo nas mesmas condições de uso da motocicleta. Isso reduz significativamente o custo e o tempo de produção dos laudos.

P Quem pode assinar o laudo técnico?

Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no conselho competente, nos termos do art. 195 da CLT e do item 16.3 da NR-16.

P O que o laudo precisa demonstrar para afastar o adicional?

Que o cargo se enquadra em uma das exceções do item 2 do Anexo 5 da NR-16: uso eventual ou fortuito da moto, condução predominantemente em locais privados ou vias internas, trajeto por estradas locais ou caminhos rurais, ou tempo de uso extremamente reduzido. O ônus da prova é da empresa — o laudo precisa ser tecnicamente fundamentado e sustentável em eventual disputa judicial.

P O laudo tem prazo de validade?

A legislação não fixa prazo expresse. Contudo, recomenda-se revisão sempre que houver alteração nas condições de trabalho — mudança de função, rota, veículo ou forma de uso da motocicleta. Laudos desatualizados podem ser contestados em disputa judicial.

EXCEÇÕES E NORMA COLETIVA

P O que significa "uso eventual ou fortuito" da motocicleta?

A portaria usa essa expressão sem defini-la objetivamente. A ABAD elaborou sugestão de cláusula para negociação coletiva que define "uso eventual" como a utilização que não exceda 20% da jornada diária contratual, aferida pela média mensal. Uma vez incorporada a uma norma coletiva, essa definição cria um parâmetro objetivo que fortalece o laudo e a defesa em eventual disputa judicial.

P A norma coletiva pode afastar o adicional?

A norma coletiva não afasta o adicional por si só, mas pode objetivar os critérios das exceções previstas na portaria. Com parâmetros objetivos negociados com o sindicato — tempo de uso, percentual em áreas privadas, tipo de via —, o laudo técnico passa a ter

amparo convencional, reduzindo a margem de subjetividade em eventual disputa judicial. A ABAD disponibiliza sugestão de cláusulas e pode orientar as associações nessa negociação.

P Existem CCTs já firmadas sobre esse tema que posso usar como referência?

Sim. Foram negociadas com sucesso Convenções Coletivas de Trabalho nos estados do Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte contendo cláusulas sobre o adicional de periculosidade para motociclistas. Os instrumentos estão disponíveis no link da ABAD. O escritório Dessimoni e Blanco Advogados atuou como assessor jurídico; a condução e aprovação dos instrumentos coletivos foram de responsabilidade das entidades sindicais e dos associados.

A AÇÃO DA ABAD E OS PRÓXIMOS PASSOS

P A ABAD ajuizou uma ação questionando a portaria. Isso suspende o pagamento do adicional?

Não, por enquanto. A ação foi distribuída em 02/04/2026 (proc. nº 1033211-19.2026.4.01.3400 — 18ª Vara Federal Cível da SJDF), mas ainda não há decisão judicial suspendendo os efeitos da portaria. Enquanto não houver decisão expressa de suspensão, a portaria está em vigor e o adicional é devido. A ABAD comunicará imediatamente qualquer decisão relevante.

P O acórdão completo do Tema 101 já foi publicado?

Não. Até abril/2026, apenas a certidão de julgamento foi divulgada. O acórdão com os votos individuais — que detalha a fundamentação e o alcance exato das exceções — está pendente de publicação. A ABAD acompanha e informará os associados assim que for disponibilizado.

P O Tema 101 pode ser revertido?

A tese vinculante não é imutável. A CLT prevê mecanismo de revisão de tese repetitiva quando houver alteração relevante da situação econômica, social ou jurídica. A ABAD avaliará, com as entidades representativas do setor, a viabilidade de provocar o TST a rever a tese após a publicação do acórdão completo.

P Onde encaminho dúvidas específicas da minha empresa?

Dúvidas específicas devem ser encaminhadas ao e-mail trabalhista@dba.adv.br, com identificação da empresa, associação filiada à ABAD, nome e cargo do remetente e descrição da situação. O retorno é feito em até 48 horas úteis.